

TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS 05/SMADS/2018

**DONATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

DOADORA: BM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE S.A.

**OBJETO: Contrato de doação sem encargos que, entre si, fazem PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E APEOP.**

PROCESSO Nº 6011.2017/0000931-3

**CONTRATO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E APEOP.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na Rua Líbero Badaró, 561/569, Centro – São Paulo, Capital, CEP: 01009-000, inscrito no CNPJ nº 60.269.453/0001-40, e do Gabinete do Prefeito, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada, respectivamente, pelo Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, **JOSÉ A. CASTRO**, e do outro lado, **BM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.051.345/0001-53, com endereço na Rua: Itapeva, nº 538 - 12º andar, Bela Vista, São Paulo, CEP 01332-000, neste ato representada pelo seu **Procurador**, doravante denominada **DOADORA**, celebram entre si o presente **TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS**, com base nas disposições dos artigos 538 a 554 do Código Civil Brasileiro e do Decreto municipal nº 40.384/01, mediante as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo consiste na doação, sem encargos, pela **DOADORA**, de serviços obras de recuperação do Centro Temporário de Acolhida Luz.
2.
 - 1.1 O valor de doação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente à recuperação do CTA LUZ - Rua Porto Seguro, nº 281

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

3. Os serviços, materiais e projetos doados na forma da Cláusula Primeira serão incorporados ao patrimônio da **DONATÁRIA** e destinados para o uso da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

4. Correm por conta e responsabilidade da **DOADORA**:
- 4.1 Realizar o projeto de reforma, conforme plantas apresentadas pela empresa, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários e mão de obra adequada para realização dos serviços de reforma;
 - 4.2 Responsabilizar-se pela obra, recolhendo a ART dos serviços de engenharia e, se o caso, a RRT dos serviços de arquitetura envolvidos;
 - 4.3 Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários e terceiros, adotando cuidados para prevenção de acidentes com observação das normas e regulamentos e determinações de segurança, bem como eventuais danos a patrimônios de terceiros;
 - 4.4 Utilizar na obra materiais que obedeçam as exigências e normas de segurança em edificações, notadamente normas da ABNT.
 - 4.5 Responder por todos os encargos sociais e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal decorrente dos serviços e materiais doados.
 - 4.6 Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços doados.
 - 4.7 Responsabilizar-se pela solidez e estabilidade das obras realizadas, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS DA DONATÁRIA

5. Correm por conta e responsabilidade da **DONATÁRIA**:
- 4.1 Disponibilizar o bem imóvel objeto dos serviços doados livre e desimpedido para realização da obra;
 - 4.2 Auxiliar a **DOADORA** em qualquer definição necessária para a realização do projeto e da obra;
 - 4.3 Responsabilizar-se pelas autorizações eventualmente necessárias para a realização das obras;
 - 4.4 Vistoriar e aceitar a obra.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste contrato compreende o período de execução da obra do término da obra, da data da sua assinatura.

5.2 Caso a obra não tenha terminado no prazo acima apontado, o prazo será automaticamente prorrogado por mais 2 (dois) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESPONTANEIDADE

6. Os serviços objeto do presente contrato estão sendo doados, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA

7.1 O presente termo é irrenunciável e irretratável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar a obra doada.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

8. A **DONATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

José Castro
Chefe de Gabinete
SMADSIGAB

JOSÉ A. CASTRO
Chefe de Gabinete

BM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPÉ S.A.

Testemunhas:

1. 
RG: 35.337.068-1
CPF: 353.543.268-50
TALEST B. HAR

2. 
RG:
CPF:

Luiz Carlos Machado
RF 838826-9
SMADS / CGA

